COMISSÃO
EUROPEIA

Estrasburgo, 26.11.2024
COM(2024) 725 final

Recomendação de

RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO

que aprova o plano orçamental-estrutural nacional de médio prazo da Roménia

Recomendação de

RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO

que aprova o plano orçamental-estrutural nacional de médio prazo da Roménia

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 121.º,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2024/1263, nomeadamente o artigo 17.º,

Tendo em conta a recomendação da Comissão,

Considerando o seguinte:

CONSIDERAÇÕES GERAIS

(1) A reforma do quadro de governação económica da UE entrou em vigor em 30 de abril de 2024. O Regulamento (UE) 2024/1263 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à coordenação eficaz das políticas económicas e à supervisão orçamental multilateral[1], juntamente com as versões mais recentes do Regulamento (CE) n.º 1467/97 relativo à aplicação do procedimento relativo aos défices excessivos[2] e da Diretiva 2011/85/UE do Conselho relativa aos quadros orçamentais dos Estados-Membros[3], constituem os elementos essenciais do quadro reformado de governação económica da UE. Este visa assegurar a sustentabilidade da dívida pública e o crescimento sustentável e inclusivo através de reformas e investimentos. Promove a apropriação nacional e adota uma perspetiva a médio prazo, associada a uma aplicação eficaz e coerente das regras.

(2) Os planos orçamentais-estruturais nacionais de médio prazo que os Estados-Membros apresentam ao Conselho e à Comissão estão no centro do novo quadro de governação económica. Os planos devem cumprir dois objetivos: i) assegurar que, até ao final do período de ajustamento, a dívida das administrações públicas siga uma trajetória descendente plausível, ou se mantenha em níveis prudentes, e que o défice orçamental seja reduzido para um nível inferior a 3 % do PIB e mantido abaixo desse valor de referência a médio prazo, e ii) assegurar a realização de reformas e investimentos que respondam aos principais desafios identificados no contexto do Semestre Europeu e às prioridades comuns da UE. Para tal, cada plano deve apresentar um compromisso a médio prazo no sentido de

[1] Regulamento (UE) 2024/1263 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2024, relativo à coordenação eficaz das políticas económicas e à supervisão orçamental multilateral e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1466/97 do Conselho (JO L, 2024/1263, 30.4.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1263/oj).

[2] Regulamento (UE) 2024/1264 do Conselho, de 29 de abril de 2024, que altera o Regulamento (CE) n.º 1467/97 relativo à aceleração e clarificação da aplicação do procedimento relativo aos défices excessivos (JO L, 2024/1264, 30.4.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1264/oj).

[3] Diretiva (UE) 2024/1265 do Conselho, de 29 de abril de 2024, que altera a Diretiva 2011/85/UE que estabelece requisitos aplicáveis aos quadros orçamentais dos Estados-Membros (JO L, 2024/1265, 30.4.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2024/1265/oj).

assegurar uma trajetória das despesas líquidas[4] que estabeleça efetivamente uma restrição orçamental durante o período de vigência do plano, abrangendo quatro ou cinco anos (dependendo do período normal da legislatura no Estado-Membro). Por outro lado, o plano deve explicar de que modo o Estado-Membro irá assegurar a realização de reformas e investimentos que respondam aos principais desafios identificados no contexto do Semestre Europeu, em particular nas recomendações específicas por país [nomeadamente as que digam respeito ao procedimento relativo aos desequilíbrios macroeconómicos (PDM), se for o caso], e de que modo o plano irá abordar as prioridades comuns da União. O período de ajustamento orçamental abrange quatro anos e pode ser prorrogado por um máximo de três anos se o Estado-Membro se comprometer a realizar um conjunto de reformas e investimentos pertinentes que cumpram os critérios estabelecidos no Regulamento (UE) 2024/1263.

(3) Após a apresentação do plano, a Comissão avalia se cumpre os requisitos do Regulamento (UE) 2024/1263.

(4) Com base numa recomendação da Comissão, o Conselho deverá então adotar uma recomendação que determine a trajetória das despesas líquidas do Estado-Membro em causa e, se for caso disso, aprova o conjunto de compromissos assumidos em matéria de reformas e de investimentos para justificar uma prorrogação do período de ajustamento orçamental.

CONSIDERAÇÕES RELATIVAS AO PLANO ORÇAMENTAL-ESTRUTURAL NACIONAL DE MÉDIO PRAZO DA ROMÉNIA

(5) Em 25 de outubro de 2024, a Roménia apresentou o seu plano orçamental-estrutural nacional de médio prazo ao Conselho e à Comissão. A apresentação teve lugar na sequência de uma prorrogação do prazo prevista no artigo 36.º do Regulamento (UE) 2024/1263, tal como acordado com a Comissão. O prazo de apresentação foi prorrogado, tal como acordado com a Comissão, tendo em conta as razões apresentadas pela Roménia.

Processo anterior à apresentação do plano

(6) Em 21 de junho de 2024, a Comissão enviou, em conformidade com o artigo 9.º do Regulamento (UE) 2024/1263, a trajetória de referência[5] para a Roménia. A

[4] Por «despesas líquidas», na aceção do artigo 2.º do Regulamento (UE) 2024/1263, entende-se as despesas públicas líquidas de: i) despesas com juros, ii) medidas discricionárias em matéria de receitas, iii) despesas relativas a programas da União inteiramente cobertas por receitas provenientes de fundos da União, iv) despesas nacionais relativas ao cofinanciamento de programas financiados pela União, v) elementos cíclicos de despesas relativas a prestações de desemprego e vi) medidas pontuais e outras medidas temporárias.

[5] As orientações prévias transmitidas aos Estados-Membros e ao Comité Económico e Financeiro incluem trajetórias sem e com prorrogação do período de ajustamento (abrangendo quatro e sete anos, respetivamente). Incluem igualmente as principais condições iniciais e pressupostos subjacentes utilizados pela Comissão no quadro da projeção da dívida das administrações públicas a médio prazo. A trajetória de referência foi calculada com base na metodologia descrita no Monitor da Sustentabilidade da Dívida de 2023 da Comissão (https://economy-finance.ec.europa.eu/publications/debt-sustainability-monitor-2023_en?prefLang=pt). Baseia-se nas previsões da primavera de 2024 da Comissão e na sua prorrogação a médio prazo até 2033, sendo que o crescimento do PIB a longo prazo e os custos do envelhecimento demográfico estão em consonância com o relatório de 2024 sobre o envelhecimento demográfico, elaborado conjuntamente pela Comissão e pelo Conselho (https://economy-finance.ec.europa.eu/publications/2024-ageing-report-economic-and-budgetary-projections-eu-member-states-2022-2070_en?prefLang=pt).

Comissão publicou a trajetória de referência em 25 de outubro[6]. A trajetória de referência é baseada no risco e assegura que, até ao final do período de ajustamento orçamental e na ausência de novas medidas orçamentais para além desse período, a dívida das administrações públicas siga uma trajetória descendente plausível ou permaneça em níveis prudentes a médio prazo, e que o défice das administrações públicas seja reconduzido para um nível inferior a 3 % do PIB ao longo do período de ajustamento e mantido abaixo desse valor de referência a médio prazo. O médio prazo é definido como o período de dez anos subsequente ao final do período de ajustamento. Em conformidade com o artigo 6.º, alínea d), e os artigos 7.º e 8.º do Regulamento (UE) 2024/1263, a trajetória de referência é também coerente com o valor de referência do défice, com a salvaguarda relativa à sustentabilidade da dívida e com a salvaguarda relativa à resiliência do défice. A trajetória de referência para a Roménia determina que, com base nos pressupostos da Comissão e assumindo um período de ajustamento de sete anos, as despesas líquidas não deverão crescer mais do que os valores apresentados no quadro 1. Esses valores correspondem a um crescimento médio das despesas líquidas de 5,2 % ao longo do período de ajustamento (2025-2031) e de 5,5 % durante o período 2025-2028.

Quadro 1: Trajetória de referência fornecida pela Comissão à Roménia em 21 de junho de 2024

	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	Média 2025-2028	Média 2025-2031
Crescimento máximo das despesas líquidas (anual, %)	6,1	5,7	5,3	5,0	4,8	4,7	4,5	5,5	5,2

Fonte: cálculos da Comissão.

(7) Em conformidade com o artigo 12.º do Regulamento (UE) 2024/1263, a Roménia e a Comissão realizaram um diálogo técnico entre julho e outubro de 2024. O diálogo centrou-se na trajetória das despesas líquidas prevista pela Roménia e nos pressupostos subjacentes, bem como no conjunto previsto de compromissos em matéria de reformas e investimentos em que se baseia o pedido da Roménia de um período de ajustamento alargado. Os debates incidiram na reforma fiscal, na reforma da administração fiscal, na reforma do regime fiscal das microempresas e nas análises das despesas. Abordaram também a realização prevista de reformas e investimentos que respondam aos principais desafios identificados no contexto do Semestre Europeu e às prioridades comuns da União em matéria de transição digital justa e ecológica, resiliência social e económica, segurança energética e reforço das capacidades de defesa.

(8) Em outubro de 2024, em conformidade com o artigo 11.º, n.º 3, e com o artigo 36.º, n.º 1, alínea c), do Regulamento (UE) 2024/1263, de acordo com as informações que fornece no seu plano, a Roménia realizou um processo de consulta da sociedade civil e dos parceiros sociais. Segundo as informações fornecidas pela Roménia no seu plano, em 16 de outubro de 2024, este foi objeto de debate público com representantes das empresas e a sociedade civil.

6 https://economy-finance.ec.europa.eu/economic-and-fiscal-governance/national-medium-term-fiscal-structural-plans_en#romania.

Outros processos conexos

(9) A Roménia encontra-se atualmente sujeita a um procedimento relativo aos défices excessivos[7]. Em 3 de abril de 2020, o Conselho, deliberando com base numa recomendação da Comissão, adotou a Decisão (UE) 2020/509, ao abrigo do artigo 126.º, n.º 6, do TFUE, sobre a existência de uma situação de défice excessivo na Roménia devido ao incumprimento previsto do critério do défice estabelecido no TFUE, e emitiu uma recomendação nos termos do artigo 126.º, n.º 7, do TFUE com vista a pôr termo à situação de défice orçamental excessivo até 2022, o mais tardar. Tendo em conta a profunda contração da atividade económica associada à pandemia de COVID-19, em 18 de junho de 2021, o Conselho adotou uma recomendação revista, nos termos do artigo 126.º, n.º 7, do TFUE, dirigida à Roménia, a prorrogar o prazo de correção até 2024. Em 24 de novembro de 2021, a Comissão concluiu que a Roménia tinha tomado medidas eficazes em resposta à recomendação do Conselho de 18 de junho de 2021, ao abrigo do artigo 126.º, n.º 7, do TFUE, e considerou que, nesse momento, não eram necessárias medidas adicionais no âmbito do procedimento relativo aos défices excessivos. No entanto, em 2023, a Roménia registou um desvio significativo em relação a todas as subcomponentes da recomendação do Conselho que lhe fora dirigida em 2021. O défice nominal foi significativamente mais elevado (6,5 % do PIB contra 4,4 % do PIB na recomendação do Conselho), o esforço estrutural foi muito inferior ao recomendado e o crescimento das despesas líquidas foi muito superior ao recomendado.

(10) Por conseguinte, em 26 de julho de 2024, o Conselho determinou que a Roménia não tomara medidas eficazes em resposta à recomendação do Conselho de 18 de junho de 2021[8]. A presente recomendação coincide com a recomendação revista do Conselho emitida ao abrigo do artigo 126.º, n.º 7, do TFUE com vista a pôr termo à situação de défice orçamental excessivo na Roménia[9]. A adoção simultânea dessas recomendações, que é adaptada e justificada pela transição para o novo quadro de governação económica, assegura a coerência entre as trajetórias de ajustamento recomendadas.

(11) Em 19 de junho de 2024, a Comissão concluiu que a Roménia está a ser afetada por desequilíbrios macroeconómicos excessivos. Em especial, a Roménia apresenta vulnerabilidades relacionadas com as contas externas, principalmente associadas a défices públicos elevados e crescentes, com pressões mais significativas sobre os preços e os custos, tendo as medidas políticas sido fracas[10].

(12) Em 21 de outubro de 2024, o Conselho dirigiu à Roménia uma série de recomendações específicas por país (REP) no contexto do Semestre Europeu[11].

7 Todos os documentos relacionados com o procedimento relativo ao défice excessivo da Roménia podem ser consultados no seguinte endereço: https://economy-finance.ec.europa.eu/economic-and-fiscal-governance/stability-and-growth-pact/corrective-arm-excessive-deficit-procedure/excessive-deficit-procedures-overview/romania_en?prefLang=pt.

8 JO L, 2024/2130, 1.8.2024, ELI: https://eur-lex.europa.eu/eli/dec/2024/2130/oj.

9 Recomendação de Recomendação do Conselho com vista a pôr termo à situação de défice excessivo na Roménia, 26.11.2024, COM(2024) 957 final.

10 Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Banco Central Europeu, ao Comité Económico e Social Europeu, ao Comité das Regiões e ao Banco Europeu de Investimento [COM(2024) 600 final], apêndice 4.

11 Recomendação do Conselho relativa às políticas económicas, orçamentais, de emprego e estruturais da Roménia, ainda não publicada.

SÍNTESE DO PLANO E SUA AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO

(13) Em conformidade com o artigo 16.º do Regulamento (UE) 2024/1263, a Comissão avaliou o plano, com as seguintes conclusões:

Contexto: situação e perspetivas macroeconómicas e orçamentais

(14) A atividade económica na Roménia cresceu 2,4 % em 2023, impulsionada principalmente pela procura interna. De acordo com as previsões do outono de 2024 da Comissão Europeia, a economia deverá crescer 1,4 % em 2024, uma desaceleração que reflete abrandamentos a nível da produção industrial, da construção para uso habitacional, das tecnologias da informação e dos serviços de transporte. Em 2025, o PIB real deverá registar um aumento de 2,5 %, apoiado por um consumo privado resiliente e por uma aceleração do investimento privado, ambos favorecidos por condições financeiras mais acomodatícias. Em 2026, prevê-se que o PIB real aumente 2,9 %, uma vez que o investimento em infraestruturas públicas financiado pela UE deverá proporcionar um forte estímulo ao crescimento à medida que o programa do Mecanismo de Recuperação e Resiliência entra na sua fase final. Ao longo do horizonte de previsão (ou seja, 2024-2026), o PIB potencial da Roménia deverá crescer em média 2,2 %, impulsionado pelo investimento vertical e pelo aumento da produtividade total dos fatores. A taxa de desemprego situou-se em 5,6 % em 2023, com as projeções da Comissão a apontarem para que ascenda a 5,5 % em 2024, 5,5 % em 2025 e 5,4 % em 2026. Em 2024, a inflação (deflator do PIB) deverá diminuir dos 12,8 % registados em 2023 para 9,0 %, situando-se em 5,9 % em 2025 e 5,3 % em 2026.

(15) No que respeita à evolução orçamental, o défice das administrações públicas da Roménia ascendeu a 6,5 % do PIB em 2023. De acordo com as previsões do outono de 2024 da Comissão Europeia, deverá situar-se em 8,0 % do PIB em 2024, 7,9 % do PIB em 2025 e, num cenário de políticas inalteradas, 7,9 % em 2026. As previsões da Comissão não refletem o projeto de orçamento da Roménia para 2025, que ainda não foi elaborado. A dívida das administrações públicas situava-se em 48,9 % do PIB no final de 2023. De acordo com as previsões da Comissão, o rácio da dívida deverá aumentar para 52,2 % do PIB no final de 2024, continuando a aumentar para 56,1 % do PIB no final de 2025 e 59,7 % no final de 2026. As previsões orçamentais da Comissão não têm em conta os compromissos políticos que constam dos planos de médio prazo até que sejam sustentados por medidas políticas concretas, anunciadas de forma credível e suficientemente especificadas.

Trajetória das despesas líquidas e principais pressupostos macroeconómicos do plano

(16) O plano orçamental-estrutural nacional de médio prazo da Roménia abrange o período 2025-2028 e apresenta um ajustamento orçamental ao longo de sete anos.

(17) O plano contém todas as informações exigidas nos termos do artigo 13.º do Regulamento (UE) 2024/1263.

(18) O plano compromete-se a respeitar a trajetória das despesas líquidas indicada no quadro 2, correspondente a um crescimento médio das despesas líquidas de 4,8 % ao longo dos anos de 2025-2028. Além disso, a Roménia compromete-se a realizar um conjunto de reformas e investimentos com vista a alargar o período de ajustamento para sete anos (2025-2031), durante o qual se prevê que o crescimento médio das despesas líquidas seja de 4,4 %. O crescimento médio das despesas líquidas indicado no plano para o período de ajustamento (2025-2031) é inferior ao crescimento médio das despesas líquidas indicado na trajetória de referência transmitida pela Comissão

em 21 de junho de 2024 (5,2 %). O plano pressupõe que o crescimento potencial do PIB real diminua gradualmente de 2,7 % em 2024 para 2,0 % em 2031. Além disso, o plano prevê que a taxa de crescimento do deflator do PIB diminua de 7,2 % em 2024 para 5,0 % em 2025 e que continue a abrandar gradualmente para 4,4 % em 2031.

Quadro 2: Trajetória das despesas líquidas e principais pressupostos do plano da Roménia

						Prorrogação do período de ajustamento				
	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	Média durante o período de vigência do plano 2025-2028	Média ao longo do período de ajustamento 2025-2031
Crescimento das despesas líquidas (anual, %)	14,3	5,1	4,9	4,7	4,3	4,2	3,9	3,8	4,8	4,4
Crescimento das despesas líquidas (cumulativo, a partir do ano-base de 2023, %)	14,3	20,2	26,0	31,9	37,6	43,3	49,0	54,7	n. d.	n. d.
Crescimento do PIB potencial (%)	2,7	2,7	2,5	2,4	2,2	2,1	2,0	2,0	2,4	2,3
Inflação (crescimento do deflator do PIB) (%)	7,2	5,0	4,9	4,8	4,7	4,6	4,5	4,4	4,8	4,7

Fonte: plano orçamental-estrutural de médio prazo da Roménia e cálculos da Comissão.

Implicações dos compromissos do plano em matéria de despesas líquidas para a dívida das administrações públicas

(19) Se a trajetória das despesas líquidas definida no plano e os pressupostos subjacentes se concretizarem, a dívida das administrações públicas deverá, segundo o plano, aumentar de 52,2 % do PIB em 2024 para 62,6 % do PIB em 2029, antes de diminuir para 61,4 % do PIB em 2031, de acordo com o quadro *infra*. Prevê-se que depois diminua continuamente para níveis muito inferiores a 60 % do PIB durante os dez anos subsequentes ao final do período abrangido pelo plano.

Quadro 3: Evolução da dívida e do saldo das administrações públicas no plano da Roménia

	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2041
Dívida das administrações públicas (% do PIB)	48,8	52,2	55,7	58,5	60,6	62,0	62,6	62,4	61,4	47,9
Saldo das administrações públicas (% do PIB)	–6,5	–7,9	–7,0	–6,4	–5,7	–5,0	–4,2	–3,4	–2,5	–1,6

Fonte: plano orçamental-estrutural de médio prazo da Roménia.

Assim, de acordo com o plano, o rácio da dívida das administrações públicas deverá descer, a médio prazo, para um nível abaixo do valor de referência previsto no Tratado de 60 % do PIB. Este cenário é plausível, uma vez que, com base nos pressupostos do plano, todos os testes de esforço determinísticos da análise da sustentabilidade da dívida efetuados pela Comissão preveem que a dívida se situe abaixo de 60 % do PIB até 2041. Por conseguinte, com base nos compromissos políticos e nos pressupostos macroeconómicos do plano, a trajetória das despesas líquidas apresentada no plano é coerente com o requisito da dívida estabelecido no artigo 6.º, alínea a), e no artigo 16.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2024/1263.

Implicações dos compromissos do plano em matéria de despesas líquidas para o saldo das administrações públicas

(20) Com base na trajetória das despesas líquidas e nos pressupostos do plano, o défice das administrações públicas deverá diminuir de 7,9 % do PIB em 2024 para 2,5 % do PIB em 2031, o primeiro ano em que se situará abaixo dos 3 % do PIB. Assim, de acordo com o plano, o saldo das administrações públicas não deverá ultrapassar o valor de referência de 3 % do PIB no final do período de ajustamento (2031). Além disso, nos dez anos seguintes ao período de ajustamento (ou seja, até 2041), o défice das administrações públicas não deverá ultrapassar 3 % do PIB. Por conseguinte, com base nos compromissos políticos e nos pressupostos macroeconómicos do plano, a trajetória das despesas líquidas apresentada no plano é coerente com o requisito em termos de défice estabelecido no artigo 6.º, alínea b), e no artigo 16.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2024/1263.

Perfil temporal do ajustamento orçamental

(21) O perfil temporal do ajustamento orçamental, medido como a variação do saldo primário estrutural, conforme descrito no plano, é linear, tal como exigido pelo artigo 6.º, alínea c), do Regulamento (UE) 2024/1263. Consequentemente, o ajustamento orçamental durante os primeiros quatro anos do plano é proporcional ao esforço de ajustamento total. Por conseguinte, com base nos compromissos políticos e nos pressupostos macroeconómicos do plano, a trajetória das despesas líquidas apresentada no plano é coerente com a cláusula de salvaguarda de não diferimento estabelecida no artigo 6.º, alínea c), e com a disposição transitória estabelecida no artigo 36.º, n.º 1, alínea e), do Regulamento (UE) 2024/1263.

Quadro 4: Evolução do saldo primário estrutural no plano da Roménia

	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031
Saldo primário estrutural (% do PIB)	–4,1	–5,3	–4,3	–3,3	–2,3	–1,3	–0,3	0,7	1,7
Variação do saldo primário estrutural (p.p.)	n. d.	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0

Fonte: plano orçamental-estrutural de médio prazo da Roménia.

Coerência do plano com o procedimento relativo aos défices excessivos

(22) A trajetória das despesas líquidas definida no plano está em conformidade com os requisitos do procedimento relativo aos défices excessivos [em especial, com o ajustamento estrutural anual mínimo estabelecido no artigo 3.º, n.º 4, terceiro parágrafo, do Regulamento (CE) n.º 1467/97 do Conselho].

Coerência do plano com a salvaguarda relativa à resiliência do défice

(23) O requisito da vertente preventiva estabelecido no artigo 8.º do Regulamento (UE) 2024/1263, referente à salvaguarda relativa à resiliência do défice, que visa proporcionar uma margem comum em relação ao valor de referência do défice de 3 % do PIB, não se aplica à Roménia, uma vez que se prevê que o défice desça para menos de 3 % do PIB apenas no último ano do período de ajustamento.

Coerência do plano com a salvaguarda relativa à sustentabilidade da dívida

(24) De acordo com o plano, a dívida das administrações públicas situar-se-á entre 60 % e 90 % do PIB de 2027 a 2031. No entanto, uma vez que, segundo o plano, o défice orçamental será inferior a 3 % do PIB em 2031, o que resultará numa revogação da decisão que estabelece a existência de um défice excessivo no ano seguinte ao final do período de ajustamento, a salvaguarda relativa à sustentabilidade da dívida não se aplica durante o período abrangido pelo plano.

Pressupostos macroeconómicos do plano

(25) O plano baseia-se num conjunto de pressupostos diferentes dos pressupostos da Comissão transmitidos à Roménia em 21 de junho. Em particular, o plano utiliza pressupostos diferentes para cinco variáveis, nomeadamente a situação inicial (saldo primário estrutural em 2024), o crescimento do PIB potencial e real e o crescimento do deflator do PIB, e tem em conta a depreciação presumida da moeda nacional. Apresenta-se a seguir uma análise desses desvios. Os desvios com impacto mais significativo no crescimento médio das despesas líquidas são enumerados a seguir, juntamente com uma avaliação de cada desvio considerado isoladamente.

- O plano pressupõe uma situação inicial pior do que a pressuposta pela Comissão. O saldo primário estrutural era de –4,4 % do PIB nas orientações prévias transmitidas à Roménia em junho de 2024 e de –5,3 % do PIB no plano. O menor saldo primário estrutural previsto no plano reflete o aumento das despesas públicas nos primeiros três trimestres do ano, impulsionado por aumentos rápidos dos salários da função pública, das despesas de capital e das transferências sociais. A projeção do saldo primário para 2024 indicada no plano está muito próxima da das previsões do outono

da Comissão e é realista. Por conseguinte, este pressuposto é considerado devidamente justificado. Contribui para que o crescimento médio das despesas líquidas durante o período de ajustamento previsto no plano seja inferior ao baseado nos pressupostos da Comissão.

- O plano pressupõe que o crescimento do PIB potencial seja inferior em 2024 e mais elevado em 2026-2028, em comparação com as orientações prévias de junho de 2024. No seu conjunto, as séries são estáveis, de forma similar às constantes das orientações prévias. Tal contribui para que o crescimento médio das despesas líquidas durante o período de ajustamento previsto no plano seja superior ao baseado nos pressupostos da Comissão. A possibilidade de utilizar pressupostos alternativos de crescimento potencial está em conformidade com o artigo 36.º, n.º 1, alínea f), do Regulamento (UE) 2024/1263, desde que o crescimento cumulativo ao longo do horizonte de projeção (ou seja, até 2041) esteja, de um modo geral, em consonância com os pressupostos da Comissão, o que é o caso do plano. Por conseguinte, este pressuposto é considerado devidamente justificado.
- O plano pressupõe um crescimento do deflator do PIB inferior em 2025, em comparação com as orientações prévias da primavera de 2024, o que resulta em taxas de crescimento mais baixas do deflator do PIB ao longo do período de ajustamento, utilizando a regra de convergência linear a médio prazo a partir desse nível mais baixo. Tal contribui para que o crescimento médio das despesas líquidas durante o período de ajustamento previsto no plano seja inferior ao baseado nos pressupostos da Comissão. Este pressuposto é prudente e, por conseguinte, devidamente justificado.
- O plano tem devidamente em conta o seu pressuposto de uma depreciação da taxa de câmbio do RON em relação ao EUR na trajetória da dívida. Este pressuposto é considerado devidamente justificado e contribui para que o crescimento médio das despesas líquidas durante o período de ajustamento previsto no plano seja inferior ao baseado nos pressupostos da Comissão.

 O desvio remanescente a nível de pressupostos não tem um impacto significativo no crescimento médio das despesas líquidas em comparação com os pressupostos da Comissão. No seu conjunto, os desvios contribuem para que o crescimento médio das despesas líquidas previsto no plano seja inferior ao previsto na trajetória de referência. A Comissão terá em conta esta avaliação dos pressupostos do plano nas futuras avaliações da conformidade com a presente recomendação.

Estratégia orçamental do plano

(26) De acordo com a estratégia orçamental indicativa do plano, os compromissos relativos às despesas líquidas serão atingidos principalmente através da contenção das despesas. O rácio despesa pública primária/PIB deverá diminuir de 40,6 % em 2024 para 34,6 % em 2031, ou seja, seis pontos percentuais em sete anos. Prevê-se que todas as categorias de despesas diminuam em percentagem do PIB. Este compromisso é apoiado, em certa medida, pelas reformas das despesas apresentadas no plano (análises das despesas, reformas dos sistemas de pensões, reforma da governação das empresas públicas). No entanto, para alcançar as metas, será necessária uma aplicação rigorosa e outras medidas para além das incluídas no plano. A especificação das medidas políticas deve ser confirmada ou ajustada e quantificada nos orçamentos anuais.

(27) Ao mesmo tempo, a execução da estratégia orçamental indicativa do plano comporta riscos. A maior parte destes compromissos terão de ser executados por um novo governo. Além disso, em 20 de novembro de 2024, a ministra do Trabalho e da Solidariedade Social anunciou um aumento de 12,1 % do valor do ponto de referência para as pensões. Este anúncio implica um aumento das pensões muito maior (cerca de 1 % do PIB) do que aparentemente é presumido no plano, ou seja, um congelamento nominal das pensões em 2025.

Conjunto de compromissos assumidos em matéria de reformas e investimentos no plano para apoiar uma prorrogação do período de ajustamento orçamental

(28) No seu plano, a Roménia compromete-se a realizar um conjunto de reformas e investimentos destinados a melhorar o crescimento potencial e a sustentabilidade orçamental, a fim de apoiar uma prorrogação do período de ajustamento orçamental de quatro para sete anos. O conjunto de reformas e investimentos que sustenta a prorrogação do período de ajustamento é composto por vários compromissos do plano de recuperação e resiliência (PRR), por alguns compromissos do PRR com especificações adicionais, bem como por algumas novas reformas. Incluem-se as seguintes medidas (ver também o anexo II):

- Reforma das pensões e reforma das pensões especiais. Estas duas reformas são medidas previstas no PRR e correspondem aos marcos 213, 214 e 215 relativos à reforma do sistema público de pensões do PRR da Roménia, que já foram adotados. A execução plena destas reformas contribuirá significativamente para a sustentabilidade orçamental, mas a maior parte do impacto concretizar-se-á a longo prazo. A reforma das pensões especiais prevê um alinhamento gradual dos rácios de substituição dos pensionistas especiais com o prevalecente no sistema geral. A reforma das pensões implica uma revisão total do sistema, com um novo cálculo de todas as pensões de uma forma que reflita melhor o princípio contributivo. A reforma inclui igualmente disposições que incentivam uma vida ativa mais longa: prevê pontos de bonificação para períodos de contribuição longos e associa a idade legal de reforma à evolução da esperança de vida. O Banco Mundial quantificou o impacto orçamental destas reformas.

- Reforma do salário mínimo. Este compromisso de reforma complementa o marco 392 do PRR que assegura a fixação do salário mínimo e introduz um novo sistema de fixação do salário mínimo bruto, com base nas taxas de inflação e de crescimento da produtividade previstas por uma instituição independente, assegurando simultaneamente que o salário mínimo se mantém dentro de um determinado intervalo em relação ao salário médio. A reforma visa melhorar a previsibilidade das atualizações do salário mínimo, apoiando a prevenção de aumentos *ad hoc* com potencial impacto negativo na competitividade dos custos. A reforma será executada em 2025 e deverá gerar receitas suplementares equivalentes a 0,1 % do PIB.

- Reforma do sistema de remuneração do setor público. O compromisso de reforma vem juntar-se ao marco 420 do PRR da Roménia relativo ao desenvolvimento de um sistema de remuneração unitário justo no setor público. O objetivo da reforma é assegurar uma política salarial justa e sustentável do ponto de vista orçamental, através da revisão dos coeficientes de classificação de cada categoria profissional, de tabelas salariais para os funcionários da administração local e da limitação dos prémios a 20 % do

vencimento de base. O plano salienta a necessidade de a reforma ser compatível com a sustentabilidade orçamental e aplicada no respeito da dotação para a compensação total do setor público incluída no plano e das disposições da lei da responsabilidade orçamental. A reforma só será executada quando o défice das administrações públicas tiver sido reduzido para um nível inferior a 5,0 % do PIB.

- Reforma da tributação das microempresas. O plano refere-se ao marco 206 do PRR romeno relativo à revisão do quadro fiscal. Resume as medidas já tomadas, que estão a ser analisadas no âmbito do terceiro pedido de pagamento. O principal objetivo da reforma é reduzir o âmbito de aplicação do regime das microempresas, limitando as condições de elegibilidade e mantendo o sistema o mais simples possível. Algumas medidas já foram tomadas em 2022 e 2023 e o plano prevê que as restantes sejam introduzidas gradualmente a partir de 2025. O plano prevê que esta reforma gere 0,1 % do PIB em receitas suplementares para o Estado. Poderiam ser geradas receitas adicionais se a reforma consistisse numa redução decisiva do limiar de elegibilidade para o regime fiscal das microempresas e no alinhamento com o limiar do IVA. Tal permitiria manter a simplicidade do sistema e facilitar a sua administração.

- Reforma fiscal. Trata-se de uma medida do PRR em vigor e diz respeito aos marcos 205, 207 e 208 relativos à revisão do quadro fiscal, bem como ao marco 237 relativo ao desenvolvimento de um modelo de avaliação automática dos bens imóveis. A descrição dos principais objetivos da reforma está em consonância com a do PRR (maior equidade, simplicidade e previsibilidade do sistema fiscal, melhores incentivos). A reforma visa um aumento das receitas públicas de 1,1 % do PIB em 2025, líquido do impacto do aumento da parte das pensões isenta de impostos (o que corresponde a uma redução fiscal equivalente a 0,2 % do PIB). Para atingir esta meta, terão de ser aplicadas novas medidas até ao final do primeiro trimestre de 2025, resultando num aumento anual das receitas públicas de 1,7 % do PIB. Estas medidas ainda não estão especificadas, mas o plano define um processo conducente à execução da reforma e refere que todos os domínios fiscais podem ser objeto de reforma.

- Reforma da administração fiscal. Esta reforma baseia-se nos compromissos assumidos nos marcos 225 e 226 relativos à melhoria dos processos de cobrança e administração fiscal. O principal objetivo da reforma é aumentar a eficiência e a capacidade administrativa da ANAF, a agência de administração fiscal, tirando partido das ferramentas digitais e aplicando mecanismos de acompanhamento mais rigorosos. Inclui várias medidas, nomeadamente: introdução de um mecanismo de deteção precoce da fraude ao IVA; introdução de ferramentas analíticas para fazer face ao hiato do IVA; um maior acompanhamento da conformidade digital; introdução de um mecanismo de controlo do planeamento fiscal para os grandes e médios contribuintes; integração e consolidação de bases de dados internas; e alteração da legislação em matéria de insolvência, a fim de assegurar um maior controlo das situações das empresas que se declaram insolventes. O plano estima que o impacto desta reforma seja de 0,5 % do PIB ao longo do período de sete anos, o que parece plausível.

- Reforma do sistema de despesas públicas. Esta reforma acresce aos compromissos assumidos nos marcos 202 e 234, relativos à melhoria do mecanismo de programação orçamental, e no marco 392, relativo à garantia da

fixação do salário mínimo, bem como na meta 403, relativa à melhoria da previsibilidade e da eficiência dos processos de tomada de decisão na administração pública. A reforma visa aumentar a eficiência, a transparência e a responsabilidade orçamental na utilização dos fundos públicos. Inclui medidas para controlar derrapagens injustificadas dos custos, realizar avaliações sistemáticas das despesas (análises das despesas) e alargar a contratação pública centralizada. O PRR e o plano, considerados em conjunto, incluem várias medidas para alinhar as análises das despesas com as melhores práticas internacionais: melhorar a apropriação governamental e o empenho político no processo, contratar pessoal competente para realizar as análises, incluir metas quantificadas de poupança, melhorar a estrutura de governação e integrar melhor as análises no processo orçamental. De acordo com o plano, estima-se que esta reforma gere poupanças permanentes correspondentes a 0,35 % do PIB, o que parece plausível.

- Reforma do sistema de financiamento das empresas. Trata-se de uma nova medida para além das previstas no PRR romeno e visa apoiar o ambiente empresarial, em especial a indústria transformadora e as PME, bem como criar mecanismos de financiamento por capitais privados orientados para o desempenho económico. A reforma prevê, nomeadamente, a criação de um fundo de investimento destinado a apoiar as sociedades de participações privadas para PME, um novo quadro jurídico de apoio aos investimentos estratégicos na economia para a indústria transformadora e um novo quadro jurídico para a concessão de subvenções para fins específicos à indústria transformadora. O impacto da reforma não é quantificado, mas espera-se que contribua de forma positiva, ainda que marginalmente, para o crescimento potencial.

- Reforma do sistema de despesas dos operadores económicos estatais/locais (empresas públicas). Esta reforma é uma nova medida, que acresce às delineadas no PRR. O objetivo é gerar poupanças nas empresas públicas, através de ganhos de eficiência e de uma maior responsabilidade nas decisões de despesa. Esta reforma inclui várias medidas, como a introdução de regras de despesa e novas práticas para uma melhor gestão das despesas de capital, que vão na direção certa. O plano estima receitas adicionais potenciais de 0,25 % do PIB para todo o período do plano, o que, segundo a Comissão, se afigura ambicioso.

(29) Em conformidade com o artigo 14.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2024/1263, as reformas e investimentos subjacentes a uma prorrogação do período de ajustamento são suficientemente pormenorizados, concentrados na fase inicial, calendarizados e verificáveis.

(30) Os compromissos do PRR subjacentes à prorrogação contêm reformas e investimentos significativos que visam melhorar a sustentabilidade orçamental e reforçar o potencial de crescimento da economia. Além disso, a Roménia compromete-se a prosseguir o esforço de reforma durante o período abrangido pelo plano orçamental-estrutural de médio prazo e a manter os níveis de investimento financiados a nível nacional realizados durante o período abrangido pelo PRR (ver quadro 5 *infra*). O compromisso será objeto de monitorização durante a fase de execução do plano. Assim, os compromissos no âmbito do PRR podem ser tidos em conta para a prorrogação do período de ajustamento orçamental como previsto no artigo 36.º, n.º 1, alínea d), do Regulamento (UE) 2024/1263.

(31) O conjunto de reformas e investimentos subjacentes à prorrogação deverá melhorar o potencial de crescimento e resiliência da economia da Roménia de forma sustentável, tal como exigido pelo artigo 14.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento (UE) 2024/1263. O plano não fornece estimativas quantificadas do impacto das reformas e dos investimentos no crescimento potencial. No entanto, as reformas dos sistemas de pensões (sistema geral e pensões especiais) deverão, ao longo do tempo, contribuir para um aumento da população ativa comparativamente ao cenário de ausência de reformas e, por conseguinte, aumentar o PIB potencial. Além disso, o plano prevê um aumento significativo do investimento público, especialmente nos primeiros anos do período abrangido pelo plano, de 5,4 % do PIB em 2023 para 7,1 % em 2025 e 7,3 % em 2026. Estes investimentos, em todos os domínios, incluindo infraestruturas essenciais, contribuirão para aumentar o potencial de crescimento e a resiliência da economia. As análises das despesas deverão também contribuir para a reafetação de recursos dentro do orçamento para prioridades que promovam o crescimento.

(32) O conjunto de reformas e investimentos subjacentes à prorrogação deverá melhorar a sustentabilidade orçamental, tal como exigido pelo artigo 14.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento (UE) 2024/1263. As reformas relacionadas com o lado das receitas do orçamento gerarão receitas adicionais significativas para o Estado. O efeito cumulativo da reforma fiscal, da reforma da administração fiscal e da reforma do regime fiscal para as microempresas deverá, quando plenamente aplicado, gerar receitas adicionais da ordem dos 2,0 % a 2,5 % do PIB. Do lado das despesas, as reformas destinadas a reforçar as análises das despesas e a gestão dos operadores económicos estatais/locais (empresas públicas) deverão gerar poupanças de 0,5 % a 1,0 % do PIB, ainda que algumas das estimativas do plano pareçam ser otimistas. Além disso, a lei relativa à remuneração unitária dos trabalhadores do setor público deverá permitir, se aplicada dentro dos limites da dotação prevista no plano, uma redução significativa da massa salarial do setor público em percentagem do PIB (1,5 % do PIB entre 2024 e 2031), de acordo com o plano. Por último, as reformas dos sistemas de pensões (sistema geral e pensões especiais) já gerarão poupanças até ao final do período de sete anos abrangido pelo plano, mas a maior parte das poupanças concretizar-se-á a longo prazo.

(33) O conjunto de reformas e investimentos subjacentes à prorrogação contribui para as prioridades comuns da UE, tal como exigido pelo artigo 14.º, n.º 2, alínea c), do Regulamento (UE) 2024/1263. A maioria das reformas subjacentes ao pedido de prorrogação contribui para a resiliência social e económica, ao assegurar a estabilidade orçamental, melhorar a eficiência do setor público e promover o crescimento económico sustentável. Os compromissos no domínio da melhoria da administração fiscal e da execução de análises exaustivas das despesas deverão permitir, ao longo do tempo, reafetar recursos a prioridades que favoreçam o desempenho económico e melhorias sociais. A reforma do mecanismo de fixação do salário mínimo deverá garantir um nível adequado de salário mínimo, que respeite as prioridades sociais e económicas. As reformas dos sistemas de pensões (sistema geral e pensões especiais) garantirão a sustentabilidade do sistema e aumentarão a equidade e a justiça do nível das pensões. Por último, as melhorias na digitalização da administração fiscal deverão contribuir para a transição digital. As outras prioridades comuns da UE, nomeadamente a garantia da segurança energética e o reforço das capacidades de defesa, não são diretamente abordadas pelo conjunto de reformas e investimentos subjacentes a uma prorrogação, embora a primeira seja abordada no PRR da Roménia.

(34) O conjunto de reformas e investimentos subjacentes à prorrogação responde a algumas das REP pertinentes[12] emitidas no âmbito do Semestre Europeu, tal como exigido pelo artigo 14.º, n.º 2, alínea d), do Regulamento (UE) 2024/1263. Em especial, espera-se que as reformas contribuam para a REP emitida em 2023 sobre a resposta à recomendação orçamental que solicita à Roménia que corrija o seu défice excessivo e a resposta aos desequilíbrios excessivos. No cenário macroeconómico subjacente ao plano, prevê-se que o défice da balança corrente diminua, passando de 7,7 % do PIB em 2024 para 4,1 % do PIB em 2031. A maior parte do impacto decorre da redução do défice das administrações públicas, apoiada pelas reformas que justificam o pedido de uma trajetória de ajustamento alargada. Prevê-se que o crescimento mais lento das despesas públicas e políticas de rendimentos prudentes (aumentos moderados das pensões e dos salários da função pública, reforma do salário mínimo) apoiem a competitividade.

(35) A reforma do salário mínimo e a reforma das pensões deverão contribuir para dar resposta às recomendações da REP de 2019 sobre a necessidade de assegurar a fixação do salário mínimo com base em critérios objetivos, coerentes com a criação de emprego e a competitividade. As reformas relativas à reestruturação do sistema de despesas públicas (análises das despesas) e a reforma do sistema salarial do setor público deverão contribuir para dar resposta às recomendações das REP de 2019 e 2020 sobre a necessidade de melhorar a eficiência dos contratos públicos e a qualidade e eficácia da administração pública. Além disso, a reforma das pensões e a reforma das pensões especiais contribuirão para dar resposta à REP emitida em 2019 sobre a garantia da sustentabilidade do sistema público de pensões e a viabilidade a longo prazo dos fundos de pensões do segundo pilar, ao passo que a reforma fiscal e a reforma da administração fiscal contribuirão para dar resposta às REP de 2019 e de 2020 sobre a garantia da sustentabilidade orçamental e o reforço do cumprimento das obrigações fiscais e da cobrança de impostos. A maioria das medidas subjacentes à prorrogação do período de ajustamento deverá também contribuir para dar resposta às recomendações das REP de 2022 e 2023 sobre a prossecução das políticas orçamentais com vista a pôr termo à situação de défice orçamental excessivo.

(36) O plano assegura que o nível global previsto de investimento público financiado a nível nacional a realizar, em média, ao longo do período abrangido pelo PRR seja mantido, tal como exigido pelo artigo 14.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2024/1263.

[12] As REP consideradas «pertinentes» são recomendações: i) adotadas pelo Conselho a partir de 2019, ii) relativamente às quais o Estado-Membro ainda não tenha alcançado a «aplicação integral» ou «progressos substanciais» e que não estejam desatualizadas (classificadas como «não avaliada/sem contributos a acrescentar»), na aceção do mais recente exercício de supervisão do Semestre Europeu [disponível em CeSaR (europa.eu)], iii) que não estão relacionadas com aspetos puramente orçamentais do PEC e iv) que não abordam os mesmos desafios expressos noutros termos.

Quadro 5: Investimento público financiado a nível nacional previsto no plano (% do PIB)

Nível médio durante o período abrangido pelo PRR (2021-2026)	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	Média durante o período de vigência do plano (2025-2028)
4,1	5,3	5,6	4,8	4,3	4,1	3,6	3,2	5,0

Fonte: plano orçamental-estrutural de médio prazo da Roménia.

(37) Por último, o conjunto de compromissos de reformas e investimentos subjacentes à prorrogação pode ser considerado coerente com os compromissos assumidos no quadro do PRR e do Acordo de Parceria celebrado ao abrigo do quadro financeiro plurianual, tal como exigido pelo artigo 14.º, n.º 2, alínea d), do Regulamento (UE) 2024/1263. Nomeadamente, em conformidade com os requisitos do Regulamento (UE) 2024/1263, cada compromisso deverá funcionar numa lógica de continuidade e complementaridade com o PRR ou o Acordo de Parceria da política de coesão europeia da Roménia e responder às REP e a uma ou mais prioridades comuns da UE.

(38) Em conclusão, a avaliação indica que o conjunto de reformas e investimentos subjacentes à prorrogação do período de ajustamento cumpre, na sua globalidade, os critérios do artigo 14.º do Regulamento (UE) 2024/1263. Consequentemente, o período de ajustamento pode ser prorrogado de quatro para sete anos, tal como previsto no plano.

Outras reformas e investimentos, previstos no plano, para responder aos principais desafios identificados no contexto do Semestre Europeu e às prioridades comuns da União

(39) Para além do conjunto de reformas e investimentos que justificam uma prorrogação do período de ajustamento, o plano descreve intenções políticas ligadas a outros investimentos para responder a alguns dos desafios identificados no contexto do Semestre Europeu, em particular nas REP, nomeadamente aquelas ligadas ao procedimento relativo aos desequilíbrios macroeconómicos, e às prioridades comuns da UE.

(40) No que respeita à prioridade comum «Transição ecológica e digital justa», incluindo os objetivos climáticos estabelecidos no Regulamento (UE) 2021/1119, o plano contempla reformas e investimentos que visam apoiar a descarbonização das grandes indústrias (aço e produtos químicos) através da eletrificação dos processos de produção e da transição para a utilização de hidrogénio renovável ou de combustíveis de hidrogénio renovável. O orçamento total do regime é de mil milhões de EUR, devendo os pagamentos ser efetuados no período 2025-2031. O financiamento deste regime deve ser realizado através da venda de licenças de emissão de gases com efeito de estufa (licenças de emissão de CO_2). O plano inclui igualmente um programa de investimento para a reabilitação das principais infraestruturas de irrigação (2,3 mil milhões de EUR) e infraestruturas de drenagem (34 milhões de EUR). Estas medidas ajudarão a dar resposta às REP emitidas em 2022 e 2023 relacionadas com a necessidade de reduzir a dependência dos combustíveis fósseis e de acelerar a transição energética, através da implantação mais rápida de energias renováveis e da melhoria da capacidade da rede para permitir a entrada de novas

capacidades no mercado. Os aspetos relacionados com a equidade das transições ecológica e digital não são descritos no plano.

(41) No que respeita à prioridade comum «Resiliência social e económica», incluindo o Pilar Europeu dos Direitos Sociais, o plano prevê um novo regime de apoio estatal aos investimentos destinado a apoiar o desenvolvimento regional por meio de projetos de investimento em grande escala que visem setores de ponta e promovam a diversificação das atividades económicas nas regiões menos favorecidas. O orçamento total atribuído é de 450 milhões de EUR. O plano prevê igualmente um regime de auxílios estatais para investimentos estratégicos, que inclui subvenções, reduções fiscais e medidas de simplificação administrativa (redução dos prazos para a obtenção de licenças, atribuição direta de terrenos detidos pelas autoridades públicas estatais/locais para a realização de investimentos no domínio público ou privado, disponibilização de infraestruturas de transporte e de serviços de utilidade pública necessários para os investimentos). O orçamento total do regime é de mil milhões de EUR, devendo os pagamentos ser efetuados no período 2025-2031. Os setores que poderão beneficiar deste regime são os seguintes: indústria alimentar, indústria química, indústria farmacêutica, indústria metalúrgica, indústria da defesa, indústria siderúrgica, construção de máquinas e instalações, fabrico de máquinas e equipamentos e material elétrico. Estas medidas ajudarão a dar resposta às REP sobre a prestação de apoio à liquidez à economia a favor das empresas, emitidas em 2020.

(42) No entanto, o plano não aborda outras REP importantes no domínio da resiliência social e económica, nomeadamente as recomendações de 2019 e 2020 sobre o aumento da cobertura e da qualidade dos serviços sociais, o alargamento das medidas de proteção social, a conclusão da reforma do rendimento mínimo de inserção, a melhoria do acesso aos cuidados de saúde e da sua eficiência em termos de custos (incluindo a transição para cuidados ambulatórios), o reforço da resiliência do sistema de saúde (nomeadamente nos domínios dos profissionais de saúde e dos produtos médicos) e a melhoria do acesso aos serviços de saúde. As recomendações das REP emitidas em 2019 e 2020 sobre a necessidade de melhorar o funcionamento do diálogo social e a previsibilidade da tomada de decisões, nomeadamente através de uma participação adequada dos parceiros sociais, não são plenamente tidas em conta, ainda que a reforma do salário mínimo vá na direção certa. As recomendações das REP de 2019 e 2020 sobre a melhoria da qualidade e da inclusividade da educação (em especial dos ciganos e outros grupos desfavorecidos), sobre a melhoria das competências, incluindo as competências digitais (aumentando a relevância do ensino e formação profissionais e do ensino superior para o mercado de trabalho), sobre o reforço das competências e da aprendizagem digital e sobre a garantia da igualdade de acesso à educação não são abordadas. Além disso, não é dada resposta à REP de 2023 sobre a intensificação dos esforços estratégicos destinados a proporcionar e a assegurar a aquisição das competências necessárias para a transição ecológica. De modo geral, os investimentos enumerados no plano não dão uma resposta suficiente às REP no domínio social, do emprego e das competências.

(43) No que respeita à prioridade comum «Segurança energética», o plano refere a participação da Roménia em iniciativas transnacionais em matéria de infraestruturas de transporte de energia destinadas a aumentar a segurança energética da Europa, incluindo o Corredor Meridional, o Corredor BRUA (Bulgária-Roménia-Hungria-Áustria) e o Corredor Transbalcânico.

(44) No que respeita à prioridade comum «Reforço das capacidades de defesa», o plano refere novas iniciativas destinadas a estabelecer o quadro jurídico geral para a

concessão de recursos a investimentos com um impacto significativo no domínio da indústria transformadora. Um desses recursos é um regime de auxílios estatais destinado a abranger, nomeadamente, a indústria da defesa.

(45) O plano fornece algumas informações sobre a coerência e, quando aplicável, a complementaridade com o PRR romeno e os fundos da política de coesão, bem como sobre os seus benefícios para a Roménia. Salienta ainda a complementaridade entre os fundos nacionais e europeus, especialmente no que diz respeito a grandes projetos de infraestruturas e de desenvolvimento rural, e sublinha que o êxito da utilização dos fundos europeus depende da gestão eficiente dos fundos europeus e dos fundos atribuídos através do orçamento geral consolidado da Roménia.

(46) O plano apresenta um resumo das necessidades de investimento público da Roménia relacionadas com as prioridades comuns da UE. Em relação a uma transição ecológica e digital justa, o plano remete para o regime de auxílios à descarbonização dos processos de produção industrial através da eletrificação dos processos de produção e da transição para a utilização de hidrogénio renovável ou de combustíveis de hidrogénio renovável. No que respeita à resiliência social e económica, incluindo o Pilar Europeu dos Direitos Sociais, o plano refere, em especial, a necessidade de implementar um programa de investimento na reabilitação das principais infraestruturas de irrigação, o regime de auxílios estatais destinado a apoiar projetos de investimento na indústria transformadora e investimentos para assegurar o desenvolvimento regional, nomeadamente projetos de investimento em grande escala. Quanto ao reforço das capacidades de defesa, o plano refere a necessidade de aplicar plenamente o regime de auxílios estatais para investimentos estratégicos, que inclui subvenções, reduções fiscais e outras formas de apoio, que apoiarão o setor da defesa, entre outros.

Conclusão da avaliação da Comissão

(47) De modo geral, a Comissão considera que o plano da Roménia cumpre os requisitos estabelecidos no Regulamento (UE) 2024/1263.

CONCLUSÃO GERAL

(48) Em conformidade com o artigo 17.º do Regulamento (UE) 2024/1263, a trajetória das despesas líquidas definida no plano deve ser recomendada pelo Conselho à Roménia e deve ser aprovado o conjunto de reformas e investimentos subjacentes à prorrogação do período de ajustamento para sete anos,

RECOMENDA que a Roménia:

1. Assegure que o crescimento das despesas líquidas não exceda os máximos estabelecidos no anexo I da presente recomendação.

2. Implemente o conjunto de reformas e investimentos subjacentes à prorrogação do período de ajustamento para sete anos, como estabelecido no anexo II da presente recomendação, nos prazos estipulados.

Além disso, o Conselho convida a Roménia a assegurar a realização de reformas e investimentos que respondam aos principais desafios identificados no contexto do Semestre Europeu, em particular nas recomendações específicas por país, e às prioridades comuns da União.

ANEXO I

Taxas máximas de crescimento nominal das despesas líquidas (taxas de crescimento anuais e cumulativas, em termos nominais)

Roménia

Anos		2025	2026	2027	2028
Taxas de crescimento (%)	Anuais	5,1	4,9	4,7	4,3
	Cumulativas (*)	20,2	26,0	31,9	37,6

(*) As taxas de crescimento cumulativas são calculadas por referência ao ano-base de 2023.

ANEXO II

Conjunto de reformas e investimentos subjacentes a uma prorrogação do período de ajustamento para sete anos para a Roménia

	Objetivos principais	Descrição e calendário das principais etapas[13]	Indicador(es) de acompanhamento
Reforma do sistema de pensões (Medida do PRR em vigor: C8.R6.0.M214)	O principal objetivo da reforma é assegurar a sustentabilidade do sistema geral de pensões. A reforma abrange os seguintes elementos: nova fórmula de cálculo das pensões, nova regra de indexação das pensões e um mecanismo para evitar aumentos *ad hoc* das pensões, redução das possibilidades de reforma antecipada, incentivos ao prolongamento da vida ativa, aumento automático da idade normal de reforma em consonância com a esperança de vida e alinhamento da idade legal de reforma para homens e mulheres nos 65 anos até 2035.	O ato normativo que reforma o sistema geral de pensões entrou em vigor em 1 de setembro de 2024.	Marco pertinente C8.R6.0.M214 do PRR cumprido de forma satisfatória. Aplicação da lei em conformidade com o plano.
Reforma das pensões especiais (Medida do PRR em vigor: C8.R6.0.M215)	O novo quadro legislativo revê as pensões especiais, para que fiquem em maior consonância com o princípio contributivo. Não são criadas novas categorias de pensões especiais e as existentes são simplificadas. As pensões especiais são calculadas com base no princípio contributivo, no tempo de serviço e no ajustamento da percentagem associada aos rendimentos. O período mínimo de contribuição é semelhante ao aplicado no sistema geral de pensões. Nenhuma pensão especial pode exceder o rendimento auferido durante o período de contribuição.	O ato normativo que revê as pensões especiais, para as alinhar com o princípio contributivo, entrou em vigor em 1 de janeiro de 2024.	Marco pertinente C8.R6.0.M215 do PRR cumprido de forma satisfatória.
Reforma do salário mínimo (Acresce ao marco C13.R5.0.M392 do PRR)	Estabelecer um mecanismo de fixação do salário mínimo baseado em critérios objetivos que apoiem a criação de emprego e a competitividade nacional e que envolva o ajustamento do salário mínimo bruto em consonância com a taxa de inflação e a taxa de crescimento da produtividade previstas. Se o novo rácio entre o salário mínimo bruto ajustado e o salário médio bruto previsto para o ano seguinte for inferior a 45 %, o salário mínimo bruto pode também ser ajustado adicionalmente entre 0 % e 50 % da taxa de crescimento da produtividade prevista, mas o rácio nunca deve exceder 50 %.	**Até ao 1.º trimestre de 2025:** Entrada em vigor do ato que regula o novo sistema de fixação do salário mínimo.	Entrada em vigor do ato normativo.
Reforma salarial do setor público (Acresce ao marco C14.R4.0.M420 do PRR)	Assegurar uma política salarial justa e sustentável através da revisão dos coeficientes hierárquicos para cada categoria profissional do setor público, da reintrodução de grelhas salariais para os funcionários da administração local, da revisão do sistema de subsídios e da limitação do montante monetário dos subsídios a 20 % do salário de base. Assegurar a sustentabilidade orçamental do sistema de remuneração dos funcionários do	**Quando o défice orçamental for inferior a 5 % do PIB:** **Etapa 1:** Adoção e entrada em vigor do novo quadro jurídico de remuneração dos funcionários públicos, assegurando que a massa salarial do setor público permanece, em percentagem do PIB, em consonância ou abaixo da incluída nas projeções do plano orçamental de médio prazo.	Entrada em vigor do novo quadro legislativo, após a redução do défice das administrações públicas para um nível inferior a 5 % do PIB.

[13] O calendário das medidas do PRR é indicativo e corresponde aos compromissos constantes da decisão de execução do Conselho pertinente.

	setor público. Para o efeito, a reforma só entrará em vigor depois de o défice orçamental, em termos do SEC, descer abaixo de 5 % do PIB (incluindo se tal implicar a alteração do calendário desta reforma no âmbito do PRR). O novo sistema será aplicado no pleno respeito das disposições da lei da responsabilidade orçamental. A reforma assegurará que a massa salarial do setor público permanecerá limitada à dotação do plano orçamental-estrutural de médio prazo.	**Etapa 2:** Adesão rigorosa às projeções do plano orçamental-estrutural de médio prazo no que diz respeito à massa salarial do setor público em percentagem do PIB, para todos os anos abrangidos pelo plano.	Redução da massa salarial do setor público, em percentagem do PIB, de 1,5 pontos percentuais entre 2024 e 2031, em consonância com as projeções do plano orçamental de médio prazo.
Reforma do regime fiscal das microempresas (Acresce ao marco e à meta C8.R4.0.M206 do PRR)	Reduzir gradualmente o âmbito de aplicação do regime fiscal das microempresas. Assegurar o pleno cumprimento dos objetivos do marco 206 do PRR, nomeadamente através da revisão do limiar de elegibilidade para o regime (e possivelmente alinhando-o com o limiar do IVA a médio prazo) e da atualização da taxa de imposto para as microempresas. Em relação ao sistema atualmente em vigor, a reforma gera receitas adicionais de, pelo menos, 0,1 % do PIB em 2025 e nos anos seguintes.	**<u>Até ao 1.º trimestre de 2025:</u>** Preparação e entrada em vigor, até ao final do 1.º trimestre de 2025, de uma lei que altera o regime fiscal das microempresas, a fim de o colocar em consonância com o marco 206 do PRR.	Entrada em vigor de um ato normativo que altera as condições de elegibilidade para o regime fiscal das microempresas, a fim de o colocar em conformidade com o marco 206 do PRR e de gerar 0,1 % do PIB em receitas adicionais.
Revisão do quadro fiscal (Acresce aos marcos e metas C8.R4.0.M207, C8.R4.0.M208 e C8.I7.0.M237 do PRR)	Aplicar uma reforma fiscal que contribua para a consolidação orçamental e promova melhores incentivos económicos. O impacto orçamental da reforma em 2025 deverá ser de, pelo menos, 1,1 % do PIB, líquido do impacto do aumento do limiar de isenção de imposto sobre os rendimentos de pensões (0,2 % do PIB). Por conseguinte, as novas medidas têm um impacto total de 1,3 % do PIB em 2025. Uma vez que as medidas serão aplicadas até ao final do 1.º trimestre de 2025, o impacto permanente das novas medidas durante todo o ano deverá ser de 1,7 % do PIB. Operacionalização do sistema de informação para avaliação dos imóveis sujeitos ao imposto predial, com as seguintes características: • interoperabilidade das bases de dados que contêm informações sobre imóveis detidas por várias instituições, • operacionalização de um departamento específico do Ministério das Finanças, • criação de um registo de preços de venda de imóveis para imóveis residenciais, desenvolvimento de um modelo de avaliação em massa de imóveis residenciais, • criação de um mecanismo para determinar o valor tributável dos bens imóveis, através de mecanismos de avaliação do valor de mercado.	**<u>Até ao 1.º trimestre de 2025:</u>** **Etapa 1:** Preparação de um relatório, com base no relatório do Banco Mundial sobre fiscalidade (elaborado no âmbito do marco 205 do PRR), que estabeleça dois cenários para a reforma fiscal, com medidas descritas em pormenor. As medidas devem abranger todos os domínios da fiscalidade e as contribuições sociais. **Etapa 2:** Adoção pelo Governo de um memorando que inclua medidas fiscais específicas com base no relatório supramencionado. As medidas devem estar em consonância com os marcos 207, 208 e 237 do PRR e com o objetivo 1 da reforma fiscal. **Etapa 3:** O Governo organiza um debate público sobre as alterações do Código Fiscal. **Etapa 4:** Aplicação e entrada em vigor das medidas, o mais tardar, em 1 de abril de 2025. **<u>Até ao 4.º trimestre de 2025:</u>** **Etapa 5:** Tal como referido no marco 237 do PRR, desenvolvimento de um sistema informático para aplicar o modelo automatizado de avaliação de bens imóveis, apoio à nova abordagem baseada no valor de	Etapa 1: Relatório das autoridades. Etapa 2: Adoção de um memorando pelo Governo, em consonância com os principais objetivos da reforma. Etapa 3: Debate público com o setor privado. Etapa 4: Entrada em vigor das medidas em conformidade com o objetivo 1 da reforma. Etapa 5: Relatório das autoridades.

		mercado e operacionalização de um departamento especializado com responsabilidades no domínio da tributação de bens imóveis.	
Reforma da administração fiscal (Acresce aos marcos e metas C8.I2.0.M225, C8.I2.0.M226, C8.I2.0 M226a e C8.I3.0 M227 do PRR)	O principal objetivo é melhorar a administração fiscal e gerar receitas públicas adicionais correspondentes a, pelo menos, 0,5 % do PIB em 2026. Em especial, a reforma visa: Reforçar a unidade antifraude da ANAF com um instrumento de acompanhamento em tempo real que permita detetar compras tributáveis de alto risco relacionadas com transações intracomunitárias, de trânsito e nacionais. Aplicar ferramentas analíticas e um módulo antifraude específico para dar resposta e analisar o hiato do IVA. Aumentar a capacidade de deteção de irregularidades em sistemas como a fatura eletrónica, o SAF-T, o e-AMEF, o e-DU, o e-VAT, o DAC-7 e o CESOP. Alargar o programa de «análise preditiva» de modo a abranger um conjunto mais vasto de contribuintes, reforçando a eficiência das inspeções fiscais no que respeita ao IVA e ao imposto sobre as sociedades. Criar um sistema de classificação dos contribuintes no que se refere aos riscos e desenvolver uma ferramenta informática para gerir e analisar grandes volumes de dados com vista a determinar as categorias de risco dos contribuintes. Modernizar e assegurar a interoperabilidade entre os sistemas de administração dos contribuintes e os de outras instituições estatais, a fim de melhorar a gestão da informação fiscal e o acesso em tempo real a ativos e transações. Reconfigurar o sistema de informação para reduzir os atrasos nas auditorias e nas inspeções fiscais. Alterar a legislação em matéria de insolvências para controlar melhor as empresas que declaram insolvência e reduzir o hiato do IVA. Implementar um mecanismo de pagamento automático para aumentar o cumprimento voluntário e introduzir mecanismos flexíveis para a venda de bens móveis através de centros de venda a retalho. Criar um departamento especializado para realizar análises de risco utilizando modelos, operacionalizar módulos antifraude, quantificar o hiato do IVA e reforçar a capacidade da ANAF na luta contra a	**<u>Até ao 1.º trimestre de 2025 (4.º trimestre de 2026 para APIC):</u>** **Etapa 1:** Aplicação de um mecanismo de deteção precoce da fraude ao IVA associada às compras intracomunitárias, às transações de trânsito e às transações nacionais. **<u>Até ao 2.º trimestre de 2025:</u>** **Etapa 2:** Aplicação de módulos antifraude para analisar e identificar transações suspeitas de fraude carrossel (CARUSEL, INDFISC, TRANSPRISC, COMRISC e RORISC). **<u>Até ao 2.º trimestre de 2025:</u>** **Etapa 3:** Conclusão de sete projetos de digitalização, incluindo a fatura eletrónica, o SAF-T, o e-AMEF, o e-DU, o e-VAT, o DAC-7 e o CESOP. **<u>Até ao 1.º trimestre de 2025:</u>** **Etapa 4:** Reforço da supervisão do mecanismo de planeamento fiscal para os grandes contribuintes e alargamento deste mecanismo aos contribuintes de média dimensão após a aplicação de APIC. **<u>Até ao 4.º trimestre de 2025:</u>** **Etapa 5:** Integração e consolidação de bases de dados internas; desenvolvimento de um novo sistema baseado no conceito de definição de perfis de 360 graus dos contribuintes; garantia da interoperabilidade com os sistemas de informação das instituições estatais. **<u>Até ao 4.º trimestre de 2026:</u>** **Etapa 6:** Aplicação de um mecanismo de cobrança moderno que proporcione aos contribuintes a opção de escolher o pagamento recorrente das obrigações fiscais declaradas. **<u>Até ao 4.º trimestre de 2025:</u>**	Etapas 1-7: Relatórios das autoridades. O rácio receitas/PIB deverá aumentar em, pelo menos, 0,5 % do PIB em 2026 em relação a 2024, líquido do impacto das novas medidas que influenciam as bases tributáveis e as taxas de imposto adotadas em 2025 e 2026. Este aspeto será avaliado em abril de 2027 com base nas contas nacionais.

	evasão.	**Etapa 7:** Criação e operacionalização de uma estrutura especializada composta por peritos em informática, econometria e análise financeira para quantificar os riscos e os hiatos fiscais.	
Reestruturação do sistema de despesas públicas/análises das despesas (Acresce aos marcos C8.R3.M202, C8.I5.0.M234, C13.R5.0.M392 e C14.R1.0.T403 do PRR)	Criar uma base de dados sobre os custos médios das compras e estabelecer um mecanismo de controlo para acompanhar e fazer face a aumentos injustificados das despesas. Esta base de dados serve igualmente para centralizar a contratação pública de bens e serviços específicos, reduzir os custos e introduzir normas de despesa para as instituições públicas. Realizar análises anuais das despesas públicas, estabelecendo metas de poupança obrigatórias e identificando medidas para as alcançar, em consonância com o calendário da estratégia de análise das despesas. Aumentar a eficiência da despesa pública com bens e serviços normalizados na administração pública central. No sistema de saúde, aplicar a contratação pública centralizada de dispositivos médicos e consumíveis para o sistema de emergência. Atualizar e modernizar o sistema informático utilizado para elaborar e gerir o orçamento nacional, a fim de melhorar a gestão dos dados orçamentais, aumentar a transparência orçamental e melhorar o acompanhamento e a comunicação de informações. Além disso, aumentar o número de pessoal especializado que participa nas análises das despesas. Rever o quadro jurídico para reforçar as responsabilidades do Ministério das Finanças e das autoridades públicas centrais e locais no acompanhamento da execução das análises das despesas.	**<u>Até ao 4.º trimestre de 2025:</u>** **Etapa 1:** Criação de uma base de dados e estabelecimento de um mecanismo de controlo para aumentos superiores a 20 % em comparação com os custos médios das instituições públicas. **<u>Todos os anos abrangidos pelo plano (2025-2031):</u>** **Etapa 2:** Realização de análises temáticas anuais das despesas e aplicação das conclusões e recomendações no processo de planeamento orçamental, em conformidade com o calendário anual estabelecido. **<u>Gradualmente, do 4.º trimestre de 2024 ao 2.º trimestre de 2030:</u>** **Etapa 3:** Alargamento das categorias de bens e serviços que serão adquiridos a nível central, concentrando-se em setores prioritários com níveis de despesa elevados. Aumento da percentagem de procedimentos de adjudicação efetuados pelo serviço nacional de aquisição centralizada (ONAC), em relação a todos os procedimentos de adjudicação efetuados por todas as autoridades adjudicantes na Roménia, numa média de 0,25 % por ano nos próximos sete anos. **<u>Até ao 4.º trimestre de 2025:</u>** **Etapa 4:** Operacionalização da estrutura especializada do Ministério das Finanças para acompanhar os sistemas de despesas públicas utilizando indicadores de desempenho e participação em cursos de formação especializados organizados com o apoio do Banco Mundial. **<u>Até ao 4.º trimestre de 2025:</u>** **Etapa 5:** Estabelecimento de um quadro jurídico para a aplicação de indicadores de desempenho a nível das autoridades públicas centrais e locais.	Etapa 1: Relatório das autoridades. Etapa 2: Publicação de duas análises das despesas por ano sobre setores ou atividades específicos. As análises incluem metas de poupança obrigatórias. Etapa 3: Relatório das autoridades, demonstrando o aumento da percentagem de procedimentos de adjudicação efetuados pelo ONAC. Etapa 4: Relatório das autoridades. Etapa 5: Entrada em vigor do ato normativo até ao 4.º trimestre de 2025.

Reforma do financiamento das empresas (nova medida)	Reforçar a capacidade administrativa do Ministério do Investimento e dos Projetos Europeus para atribuir fundos destinados a apoiar as PME sob a forma de participações privadas, promover o desenvolvimento económico a longo prazo, atrair investidores e criar emprego.	**<u>Até ao 2.º trimestre de 2026:</u>** Reforma do quadro institucional para a atribuição de fundos de apoio ao ambiente empresarial — Fundo de investimento de participações privadas para apoio às PME.	Entrada em vigor da lei que operacionaliza o fundo, juntamente com legislação específica sobre subvenções, créditos fiscais e créditos de investimento para a indústria transformadora.
Reforma do sistema de despesas das empresas públicas (nova medida)	Realização de análises de diagnóstico a operadores económicos com o objetivo de: • reduzir as perdas e os pagamentos em atraso, • atualizar as taxas cobradas por serviços prestados e reduzir as despesas operacionais, conduzindo a uma diminuição das subvenções/transferências do orçamento do Estado, a um aumento dos lucros líquidos e a maiores receitas do orçamento do Estado, • identificar ativos não produtivos/não funcionais, propondo medidas para a sua utilização e/ou alienação, • introduzir regras em matéria de despesas, especialmente para categorias de despesas não diretamente relacionadas com o processo de produção ou com a prestação de serviços. A reforma deve respeitar plenamente o princípio da independência das empresas públicas e o requisito de que prossigam a obtenção de rendibilidade. No seu conjunto, estas medidas deverão resultar numa redução das transferências/subvenções das administrações centrais e locais para as empresas públicas, correspondente a 0,25 % do PIB durante todo o período do plano.	**<u>Até ao 3.º trimestre de 2025:</u>** **Etapa 1:** Realização de uma análise de diagnóstico ao sistema de despesas operacionais, ao sistema de receitas e aos mecanismos de atualização das taxas, bem como ao sistema de subvenções para os operadores económicos. **<u>Até ao 4.º trimestre de 2025:</u>** **Etapa 2:** Estabelecimento do quadro regulamentar para melhorar o sistema de despesas operacionais, melhorar a gestão dos ativos públicos, introduzir regras em matéria de despesas e reduzir a dependência do orçamento das administrações públicas até ao quarto trimestre de 2025.	Etapa 1: Relatório das autoridades. Etapa 2: Entrada em vigor do quadro regulamentar. A reforma deverá resultar em menores transferências das administrações centrais e locais para as empresas públicas, correspondendo a 0,25 % do PIB durante todo o período do plano (em relação ao nível de 2023).

Feito em Estrasburgo, em

Pelo Conselho
O Presidente